



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Termo de Fomento n.º **010/2024**
Processo Administrativo n.º **2024-SJM89**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E O INSTITUTO PARCEIROS DO BEM, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO “E EU, MULHER PRETA?”, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pela Subsecretária de Políticas Culturais, Sra. **CAROLINA RUAS PALOMARES**, e o **INSTITUTO PARCEIROS DO BEM**, inscrito no CNPJ sob nº. 07.618.328/0001-15, com sede Rua Attilio Sperandio, 140, 2º. Andar – Joana D’arc – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.048-040), doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pelo seu **Presidente, CHARLES DA VITÓRIA REIS¹**, e pela sua **Vice-Presidente, MARIA DA PENHA GARCIA¹**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo E-Docs n.º **2024-SJM89** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento, celebrado sem chamamento público conforme estabelecido no artigo 31 da Lei nº 13.019/14, tem por objeto a realização do Projeto “E eu, mulher preta?”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 14.999,90 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**.

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 14.999,90 (quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **Programa de trabalho 13.392.0043.2303 - PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE E DIFUSÃO CULTURAL, UG 400101, Gestão 0001**, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500 ED: 3.3.50.43.00 R\$ 14.999,90 NR: 2024NR00296 EP: 373/2024

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/11/2024**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do e-mail gabinete@secult.es.gov.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES', o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo - CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

18.3 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado será assinada pelos partícipes de forma eletrônica via Plataforma E-Docs, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória, 13 de agosto de 2024.

CAROLINA RUAS PALOMARES
Subsecretária de Políticas Culturais
Assinado eletronicamente

CHARLES DA VITÓRIA REIS
Presidente do Instituto Parceiros do Bem
Assinado eletronicamente

MARIA DA PENHA GARCIA
Vice-Presidente do Instituto Parceiros do Bem
Assinado eletronicamente

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES', o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas

ANEXO IV

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC			
Organização da Sociedade Civil INSTITUTO PARCEIROS DO BEM		CNPJ 07.618.328/0001-15	
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Attilio Sperandio, 140, 2º. Andar		C.E.P. 29048-040	
Bairro Joana D'arc	Município Vitória	Telefone: 27 999425950 / 32254766	
Página na Internet www.institutoparceirosdobem.org		Endereço Eletrônico institutoparceirosdobem@gmail.com	
Registro de Pessoa Jurídica			
Cartório Cartório Sarlo		Data de Fundação 29/08/2005	
Nº Protocolo 45063	Livro/Página A-65	Data de Constituição 29/08/2005	
Cartório Sarlo		Data da Última Alteração 14/08/2020	
Nº Protocolo 45063	Livro/Página A-235		

2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
Nome Charles da Vitória Reis			
Cargo Presidente	Endereço Eletrônico Parceirosdobem.es@gmail.com	Mandato	
		Início 14/08/2020	Término 14/08/2024

Nome Maria da Penha Garcia			
Cargo Vice-presidente	Endereço Eletrônico Parceirosdobem.es@gmail.com	Mandato	
		Início 14/08/2020	Término 14/08/2024

3. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)			
Nome 1) Ifes Campus Cariacica;			
Endereço (Logradouro e Complemento) Rod. Gov. José Henrique Sette, 184 - Itacibá, Cariacica		C.E.P. 29150-410	
Bairro Itacibá	Município Cariacica	Telefone: (27) 3246-1600	
Página na Internet		Endereço Eletrônico	

XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
------------	----------------

3. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)		
Nome 2) EEEM Mario Gurgel;		
Endereço (Logradouro e Complemento) Avenida Marrocos, s/n		C.E.P. 29126-747
Bairro Jabaeté	Município Vila Velha	Telefone: (27) 3244-6139
Página na Internet XXXXXXXXXXXX	Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXX	

3. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)		
Nome EEEFM Silvio Egito Sobrinho;		
Endereço (Logradouro e Complemento) Av. Principal, s/n		C.E.P. 29160-001
Bairro Solar de Anchieta	Município Serra - ES	Telefone: (27) 3318-2345
Página na Internet	Endereço Eletrônico	

4. Descrição do Projeto		
Título do Projeto E eu, mulher preta?	Período de Execução	
	Início	Término
	Agosto/2024	Novembro/2024
4.1 - Identificação do Objeto		
<p>Trata-se da realização da a itinerância da Exposição "E eu, Mulher Preta" e a realização de giras de conversa em três municípios do Estado do Espírito Santo: Cariacica, Serra e Vila Velha. As exposições itinerantes e as giras de conversa serão gratuitas e temporárias, com duração de 5 dias em cada edição, nas seguintes instituições: EEEM MARIO GURGEL na Serra, EEEFM SILVIO EGITO SOBRINHO em Vila Velha, IFES Campus Cariacica, durante os meses de setembro a</p>		

novembro de 2024.

A exposição consiste em 20 fotografias de 10 mulheres negras, dispostas em cavaletes formando uma instalação para visitação pública. Além da exposição, serão realizadas atividades educativas denominadas "giras de conversas". Cada uma das três giras terá um coordenador responsável pela mediação das discussões.

Acreditamos que as giras de conversas são uma abordagem valiosa para estimular e aprimorar habilidades importantes no contexto da diversidade. As ações educativas planejadas no projeto serão desenvolvidas com base no acervo de fotografias da exposição. Tais como:

Explicar;

- Descrever;
- Ouvir com atenção;
- Expressar opiniões;
- Perguntar;
- Fomentar discussões sobre desigualdade racial
- Promover reflexões sobre representatividade
- Falar sobre empoderamento feminino e superação de estereótipos

O objetivo principal das giras de conversas "A fotografia como suporte para o debate racial" é promover a formação de professores da rede municipal, alunos e membros de movimentos sociais, proporcionando não apenas a esse público, mas também a um público mais amplo, a oportunidade de participar e mediar um processo interativo de descolonização de conceitos historicamente construídos a partir de lógicas da colonialidade. No contexto da exposição "E eu, Mulher Preta?", os principais conceitos explorados nas formações envolvem o imaginário socialmente construído no Brasil e no Espírito Santo sobre as mulheres negras.

As giras, nomeadas em inspiração a tradições culturais afro-brasileiras, abordarão temas como relações étnico-raciais e interseccionalidade, reconhecendo que a mencionada descolonização ocorre através da mobilização integrada de categorias como raça, gênero e classe.

Os locais escolhidos para os eventos - EEEM MARIO GURGEL na Serra, EEEFM SILVIO EGITO SOBRINHO em Vila Velha, Ifes Campus Cariacica - são acessíveis ao público geral, incluindo banheiros acessíveis. **Espera-se a participação de 50 a 120 pessoas em cada gira de conversa.**

A proposta de itinerância da Exposição E Eu, Mulher Preta?Bo foi formulada a partir dos resultados exitosos obtidos com a exposição coletiva E Eu, Mulher Preta no ano de 2023, quando permaneceu durante 80 dias na Galeria Homero Massena, no Centro de Vitória, ES e recebeu mais de 2.500 visitas.

Faz-se necessário aqui, neste momento, uma breve contextualização do que foi a exposição coletiva E Eu, Mulher Preta? Esse projeto de exposição foi contemplado no edital 17/2021 de Artes Visuais da Secult/FUNCULTURA. O

projeto nasceu do anseio de criar maneiras de promover a união entre mulheres pretas, mobilizando-as contra toda forma de preconceito e contra a “nódoa colonizadora” que tenta invisibilizá-las. A exposição apresenta as fotografias como um gesto político aportado na arte. Um ato político cultural entre mulheres negras! A mostra fotográfica, idealizada pela produtora cultural Marilene Pereira trouxe foco de luz as diferentes facetas de dez (10) mulheres pretas em vinte (20) fotografias registradas pelas fotógrafas Ana Luzes, Luara Monteiro, Taynara Barreto e Thais Gobbo que trouxeram para o debate o empoderamento coletivo como estratégia de resistência; questões como a violência contra a mulher negra; padrões de beleza impostos pela sociedade eurocêntrica; os afetos; o autoconhecimento; e práticas e tradições religiosas de matriz africana. O projeto surgiu do questionamento da invisibilidade das mulheres pretas e tem como foco ressignificar suas identidades por meio de fotografias artísticas e dessa maneira “dar visibilidade às diversas potencialidades dessas mulheres”.

Do objeto:

Trata-se da realização da itinerância da Exposição E eu, Mulher Preta? e das giras de conversa “A fotografia como ferramenta para o debate racial”.

Objetivo geral:

Objetivo geral: Realizar a itinerância da Exposição "E eu, Mulher Preta?" e a gira de conversa "A Fotografia como dispositivo para o debate racial" nos municípios de Vila Velha, Serra e Cariacica, com o intuito de enriquecer o imaginário coletivo ao introduzir narrativas e imagens anteriormente sub-representadas. Além disso, criar espaços de união entre as mulheres, permitindo que expressem suas visões e presenças na sociedade. Para concretizar essa proposta, foram fotografadas dez mulheres negras das regiões metropolitanas de Vitória, Ibirapu e Alegre. Essas mulheres contribuíram para o debate com temas relevantes, como empoderamento coletivo como estratégia de resistência, violência contra a mulher negra, padrões de beleza impostos pela sociedade eurocêntrica, afetos, autoconhecimento e práticas e tradições religiosas de matriz africana. Cada exposição terá duração de 5 dias consecutivos, ocorrendo entre os meses de agosto a setembro de 2024. Esta iniciativa visa promover um diálogo significativo sobre questões raciais e de gênero, fortalecendo a identidade e o reconhecimento das mulheres negras na sociedade capixaba.

O objetivo específico:

Realizar a itinerância da Exposição E eu, Mulher Preta? por três municípios do ES, com duração de 5 dias, nas seguintes escolas e espaço cultural: Escola Mario Gurgel em Vila Velha (a escola já possui interprete de libras); EEEFM SILVIO EGITO SOBRINHO em Vila Velha, (a escola já possui interprete de libras) e Ifes Campus Cariacica (o instituto já possui interprete de libras).

- Realizar três giras de conversas “A fotografia como ferramenta para o debate racial” nos três municípios de itinerância da exposição (não haverá necessidade de interprete de libras);
- Contribuir com a promoção da arte e cultura nas cidades nos municípios do estado;
- Promover inclusão de pessoas que habitam essas regiões, e que possuem pouco ou nenhum acesso a exposições fotográficas gratuitas;
- Questionar a invisibilidade da mulher negra significada por si mesma em produções artísticas e culturais, a partir do entendimento da existência de um contexto sócio histórico de apagamento das subjetividades dessas mulheres negras em meio a um racismo estrutural sustentado a partir do modelo de colonização escravocrata no Brasil;
- Abordar a ressignificação das identidades por/de mulheres pretas, o empoderamento coletivo como estratégia de resistência, a violência contra a mulher negra, beleza, autoestima, transição capilar, afeto e autoconhecimento, e práticas e tradições religiosas de matriz africana. Ao fazê-lo, destacar a interseccionalidade de raça, gênero e classe na construção das trajetórias de mulheres negras, e na estrutura de desigualdades do Estado. Fortalecer a

participação de mulheres negras no segmento de produção cultural com uma equipe majoritariamente feminina e negra.

Relevância social e descrição da realidade:

Vivemos em uma sociedade racista! Vivemos em uma sociedade em que, historicamente, a construção de uma imagem social baseia-se na cultura do branqueamento, considerando o fato da mídia e os meios de comunicação em geral contribuírem sobremaneira para a manutenção do preconceito e estigmas, insistindo nos estereótipos. A mulher negra continua sendo retratada e associada às funções que desempenha na sociedade segundo o imaginário popular, tais como empregada doméstica, lavadeira, faxineira, cozinheira. Como discute Stuart Hall (1997), estereotipar faz parte da manutenção da ordem social e simbólica, estabelecendo uma fronteira entre o “normal” e o “desviante”, o que “pertence” e o que “não pertence”. Estereotipar reduz e naturaliza as diferenças, excluindo ou expelindo tudo aquilo que não se enquadra e é diferente.

Diante do exposto, a relevância social do projeto está no seu caráter de gratuidade e abordagem temática extremamente importante, versando a respeito da representatividade positiva das mulheres negras.

A exposição dialoga com princípios da Lei 10.639/2003. A lei, apesar de ter sido sancionada há mais de 20 anos, não virou realidade nas escolas. Episódios de racismo e apelidos estereotipados fazem parte do cotidiano de muitos alunos negros. A representação negativa do negro na sociedade impera e isso trás consequências de falta de estima. Desde 2003, o Dia da Consciência Negra passou a ser incluído no calendário escolar de algumas cidades. A data é uma homenagem à resistência dos Africanos da Diáspora e tem como objetivo refletir sobre **as desigualdades causadas pelo racismo estrutural**. Desta maneira existe relevância. Apesar deste dia, o racismo ainda se faz presente nas escolas e é sustentado, muitas vezes, pela falta de **representatividade negra** no corpo de funcionários e nos materiais didáticos, ou mesmo pela maneira como estão inseridos neste ambiente.

A exposição E Eu, Mulher Negra? oportuniza a discussão sobre os meios para superar a opressão histórica sobre as mulheres negras.

As giras de conversa “A fotografia como dispositivo para o debate racial” fazem parte da contrapartida social do projeto. A esse respeito, as giras de conversas, nomeadas assim de maneira inspirada em tradições culturais afro-brasileiras, são ações educativas previstas no projeto e serão desenvolvidas a partir do acervo de fotografias que fazem parte da exposição. A partir das giras de conversas é possível mobilizar as temáticas das relações étnico-raciais; interseccionalidade; empoderamento coletivo como estratégia de resistência; questões como a violência contra a mulher negra; padrões de beleza impostos pela sociedade eurocêntrica; os afetos; o autoconhecimento; e práticas e tradições religiosas de matriz africana.

As giras de conversas também apresentam outros objetivos como: apresentar a produção de fotografias produzidas por fotografas mulheres negras, que residem no Espírito Santo; compartilhar fotografias que possam revelar através da arte da fotografia um novo pensamento a respeito das mulheres negras, mobilizando posicionamentos artísticos e políticos; discutir estereótipos associados à população negra em geral e, especificamente, às mulheres negras. Essa discussão ocorrerá de maneira atrelada à importância da reivindicação da pluralidade e diversidade dessas mulheres.

Acessibilidade:

Presença de intérpretes de libras durante as giras de conversa onde for realizada a identificação prévia de tal necessidade. Já foi levantada a demanda das escolas e as mesmas possuem interprete de libras.

Legendas em braile em todas as fotografias.

Coordenação Administrativa

Instituto Parceiros do Bem

O Instituto será o responsável pela Coordenação Administrativa e Financeira do Projeto.

Coordenação Geral Artística

Ana Luzes

Palestrante

Luara Monteiro

Cobertura Fotográfica

Meuri Ribeiro

Tecnico em Computação Gráfica

Aline Almeida

4.2 - Justificativa da Proposição

O Instituto Parceiros do Bem, com 19 anos de atuação dedicada à difusão cultural, sustentabilidade e inclusão social, é uma peça fundamental para o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Plano Estadual de Cultura do Espírito Santo. Reconhecido como Organização Social Civil de Interesse Público (OSCIPI) desde 2005 e com título de Utilidade Pública Estadual desde 2009, estamos comprometidos com a promoção da cultura como um instrumento de desenvolvimento humano e social.

Nosso trabalho se concentra na valorização da diversidade cultural e na inclusão social. O projeto Ponto de Cultura Museu do Comum exemplifica nosso compromisso em democratizar o acesso à cultura, promovendo a arte e o audiovisual como ferramentas de expressão e transformação social em comunidades diversas.

Estímulo à Economia Criativa:

Através de iniciativas como as 200 oficinas de audiovisual para jovens e o projeto Rede Olhares do Mundo, contribuimos significativamente para o fortalecimento da economia criativa local. Capacitamos e qualificamos profissionais do setor cultural, fomentando oportunidades de emprego e empreendedorismo nas artes e na cultura.

Alinhamos nossos projetos com as políticas públicas estaduais de cultura e juventude, colaborando ativamente para o desenvolvimento cultural sustentável e a ampliação do acesso da população a atividades culturais diversificadas.

Defendemos os direitos humanos, sociais e culturais como valores fundamentais em todas as nossas iniciativas. Acreditamos que a cultura desempenha um papel crucial na promoção da igualdade e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Adotamos práticas rigorosas de governança e compliance, garantindo a transparência na gestão de recursos e na execução de nossos projetos. Esta abordagem assegura a eficiência e a sustentabilidade financeira do Instituto, fortalecendo nossa capacidade de realizar impacto positivo de longo prazo.

O Instituto Parceiros do Bem está comprometido em contribuir de forma significativa para as metas e objetivos

estabelecidos pelo Plano Estadual de Cultura do Espírito Santo. Continuaremos a desenvolver e implementar projetos inovadores que promovam a cultura, a sustentabilidade e a inclusão social, trabalhando em parceria com o governo estadual e a sociedade civil para construir um futuro culturalmente rico e socialmente justo para todos os capixabas.

Diretoria

Presidente – Charles da Vitória Reis

Administrador e advogado

Vice-presidente – Maria da Penha Garcia

Maria da Penha Garcia

Diretora Executiva – Simone Marçal

5. Metas a Serem Atingidas (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão Executados)

5.1 -Metas Físico-Financeiras

(São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as atividades que serão desenvolvidas)

- Contratação de 01 (um) Coordenação Geral
- Contratação de 01 (um) Gestor Financeiro
- Contratação de 01 (um) apoio técnico
- Contratação de 01 (um) palestrante
- Contratação de 01 (um) fotógrafo
- Contratação de 01 (um) técnico em computação gráfica

5.2 - Metas de Impacto Social

(São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada)

Este é, portanto, um projeto que visa ao empoderamento através da representatividade, pensando na possibilidade de que uma exposição possa satisfazer emocional e culturalmente seu público, e despertar o interesse por novas experiências e dados na área representada. Para tanto vai:

1. Oferecer 03 (três) atividades de itinerância da exposição “E eu, Mulher Preta?” nas respectivas escolas EEEFM SILVIO EGITO SOBRINHO em Vila Velha, IFES Campus Cariacica, e EEEM MARIO GURGEL em Serra e desta maneira apresentar a produção de fotografias produzidas por fotografas mulheres negras, que residem no Espírito Santo; compartilhar fotografias que possam revelar através da arte da fotografia um novo pensamento a respeito das mulheres negras, mobilizando posicionamentos artísticos e políticos.
2. Para um público total de aproximadamente 120 pessoas em cada escola e desta maneira, estimular a participação da população negra, que residem no município de Alegre e de acessarem espaços ocupados com a arte produzida por mulheres negras.

2. Também, oferecer 03 (três) giras de conversas por (03) três municípios do ES, nas respectivas escolas EEEFM SILVIO EGITO SOBRINHO em Vila Velha, IFES Campus Cariacica, e EEEM MARIO GURGEL em Serra. para 120 pessoas em cada escola e desta maneira, discutir estereótipos associados à população negra em geral e, especificamente, às mulheres negras. Essa discussão ocorrerá de maneira atrelada à importância da reivindicação da pluralidade e diversidade dessas mulheres, para além desses estereótipos, também discutir o empoderamento coletivo das mulheres negras.

- Fazer registro fotográfico de todas as edições da circulação para alimentar as redes sociais do projeto.

5.3 – Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia

(São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)

- Realizar o planejamento da exposição
 - Contratar Coordenador geral
 - Contratar os serviços de social mídia
 - Contratar o serviço de arte educador
 - Contratar os serviços de fotógrafo
 - Adquirir o material de uso permanente (cavelete que ficarão de posse do Instituto Parceiros do Bem)
 - Visitar as escolas que receberão a exposição
 - Divulgar a exposição nas redes sociais
 - Executar a exposição nos municípios
 - Registra a itineirancia da exposição através de fotografias
- Alimentar o instaram da exposição E Eu, Mulher Preta?
Elaborar relatório final de execução do obejto

5.4 - Parâmetros para Aferição de Metas

(Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)

- Termo de Parceria com as escolas
- Relatório Fotográfico dos serviços executados
- Comprovante de execução de serviços contratados (Nota Fiscal)
- Registro dos visitantes da exposição
- Lista de presença das giras de conversas devidamente assinadas
- Página no Instagram do projeto E eu, Mulher Preta? para divulgar suas atividades
- Relatório Final de Execução.

6. Cronograma de Execução

6.1 - Metas Físico-Financeiras

Meta	Etapa/ fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Projeto E Eu, Mulher Preta?					
	1.1	Coordenação Geral Artística	Horas	75	Setembro 2024	Novembro

						2024
	1.2	Gestor financeiro	Horas	5	Agosto2024	Novembro 2024
	1.3	Apoio Técnico	Horas	90	Setembro 2024	Novembro 2024
	1.4	Palestrante	Horas	06	Outubro 2024	Outubro 2024
	1.5	Cobertura Fotográfica	Horas	03	Setembro 2024	Novembro 2024
	1.6	Técnico de computação gráfica	Horas	60	Setembro 2024	Novembro 2024

6.2 - Metas de Impacto Social

Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador físico			Duração	
			Unid	Quant	vagas	Início	Término
1	Projeto Exposição E Eu, Mulher Preta?						
	1.1	Fomentar a Conscientização sobre cultura afro	Serv	-	-	Outubro 2024	Outubro 2024
	1.2	Estimular Empoderamento e Autoestima de pessoas negras	Serv	-	-	Outubro 2024	Outubro 2024
	1.3	Promover diálogos antirracistas	Serv	-	--	Outubro2024	Outubro 2024
	1.4	Romper estereótipos racistas sobre mulheres negras				Outubro 2024	Outubro 2024

7. Plano de Aplicação

Natureza da Despesa		Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
Código	Especificação			
3.3.50.43	Subvenções Sociais	14.999,90	0,00	14.999,90
Total Geral				14.999,90

8. Detalhamento das Despesas

8.1 – Subvenções Sociais ou Auxílios (Material de Consumo)

Item	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Subtotal						0,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

8.2 – Subvenções Sociais ou Auxílios (Serviços de Terceiros – Pessoa Física)

Item	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Subtotal						0,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

8.3 – Subvenções Sociais ou Auxílios (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)						
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
8.3.1	Todas	Coordenação Geral Artística	Horas	25	180,39	4.509,75
8.3.2	Pós	Gestor financeiro	Horas	5	325,23	1.626,15
8.3.3	Produção	Apoio Técnico	Horas	90	15,00	1.350,00
8.3.4	Produção	Palestrante	Horas	06	412,34	2.474,00
8.3.5	Produção	Cobertura Fotográfica	Horas	03	550,00	1.650,00
8.3.6	Produção	Técnico de computação gráfica	Horas	16,42	206,45	3.390,00
Subtotal						14.999,90
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
Item 8.3.1 – Tabela de valores SINDIPROM-ES (ITEM 000031)						
Item 8.3.2 – Tabela FGV (item 160.1)						
Item 8.3.3 – Tabela de valores pagos pela SECULT (PORTARIA Nº 054-S/2018 – ITEM 1.6)						
Item 8.3.4 - Tabela de valores pagos pela SECULT (PORTARIA Nº 054-S/2018 – ITEM 5.1)						
Item 8.3.5 - Tabela de valores SINDIPROM-ES (ITEM 000096)						
Item 8.3.6 – Tabela de valores SINDIPROM-ES (ITEM 000060)						
8.4 – Subvenções Sociais ou Auxílios (Equipamentos e Materiais Permanentes e ou Obras)						
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
8.4.1						
Subtotal						
Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
Item 8.4.1.						
Total Geral (7.1 + 7.2 + 7.3 + 7.4)						14.999,90

9. Cronograma de Desembolso - Concedente						
9.1 - Concedente						
META	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Mairo/2024	Junho/2024
META	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024
		14.999,90				
9.2 - Proponente						
META	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Mairo/2024	Junho/2024
META	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024

10. Declaração de Adimplência

Na qualidade de PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE, representantes legais da Organização da Sociedade Civil, denominada **INSTITUTO PARCEIROS DO BEM**, declaramos para fins de prova junto ao Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo.

Vitória/ES, 13 de agosto de 2024.

Charles da Vitória Reis
Presidente

Maria da Penha Garcia
Vice-presidente

11. Aprovação pelo Concedente

Aprovado (Local e Data)

Concedente (Carimbo/Assinatura)

Em **Vitória/ES**, 13 de agosto de 2024.

Carolina Ruas Palomares
Subsecretária de Políticas Culturais

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CHARLES DA VITÓRIA REIS

CIDADÃO

assinado em 13/08/2024 10:50:25 -03:00

MARIA DA PENHA GARCIA

CIDADÃO

assinado em 14/08/2024 14:45:58 -03:00

CAROLINA RUAS PALOMARES

SUBSECRETARIO DE ESTADO DA CULTURA

SUBPC - SECULT - GOVES

assinado em 14/08/2024 16:49:28 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/08/2024 16:49:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SUPERVISOR I - SUBGE - SECULT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-XXT3SR>